



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA
(Real Academia de Artilharia, Fortificação e Desenho/1792)**

NUP: 64613.018527/2026-11

Ref.: Contratação de serviço de confecção de bandeiras para o Instituto Militar de Engenharia

Do: Setor de Material

Para: Autoridade Competente

Assunto: Ato que Autoriza a Contratação Direta

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de viabilizar a contratação de serviço de confecção de bandeiras para atender às necessidades institucionais do Instituto Militar de Engenharia, conforme demanda apresentada pelo Setor de Material.

A contratação deverá observar as especificações, quantidades, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos que instruem o processo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que o valor total da contratação seja inferior ao limite legal vigente aplicável a outros serviços e compras e sejam observadas as demais exigências legais.

O processo de contratação direta deverá estar instruído conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a estimativa da despesa, a justificativa de preço, a razão da escolha do contratado e a autorização da autoridade competente, além dos demais documentos aplicáveis ao caso.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de confecção de bandeiras visa atender às necessidades do Instituto Militar de Engenharia relacionadas à identificação institucional e à utilização de bandeiras em atividades, solenidades e demais ocasiões oficiais, conforme a demanda apresentada pelo Setor de Material.

A execução do serviço deverá assegurar que as bandeiras sejam confeccionadas de acordo com as especificações e os padrões definidos pela Administração, contribuindo para a adequada apresentação institucional e para o atendimento das finalidades a que se destinam.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

A escolha do fornecedor deverá observar o resultado do procedimento de contratação direta e recair sobre a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o atendimento integral às especificações do objeto, os requisitos de habilitação exigidos e os demais critérios previstos nos documentos do processo.

A compatibilidade do preço deverá ser demonstrada por meio da pesquisa de preços e dos demais documentos constantes dos autos, em conformidade com a legislação aplicável.

5. DA AUTORIZAÇÃO

Diante do exposto, e considerando a instrução processual e o atendimento dos requisitos legais, AUTORIZO a contratação direta do serviço de confecção de bandeiras para o Instituto Militar de Engenharia, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à confirmação de que o valor da contratação se enquadra no limite legal vigente e ao cumprimento das demais exigências aplicáveis. Determino a publicação do extrato desta contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma da legislação vigente.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO CARLOS BUENO MOURA**
Data: 14/10/2026 16:08:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO CARLOS BUENO MOURA - CEL
Respondendo pelo Ordenador de Despesas por Delegação de Competência
Instituto Militar de Engenharia